

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

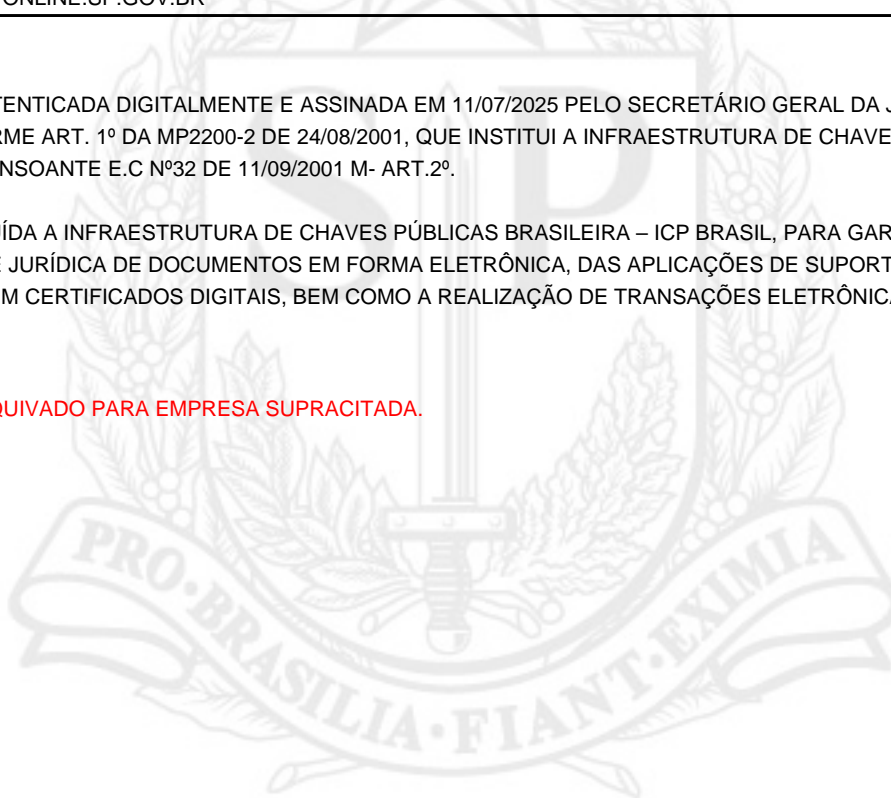
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL S.P.E BIO SP S.A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300543262	CNPJ 35.202.984/0001-78	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.213.842/25-6	DATA DO ARQUIVAMENTO 04/07/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 11/07/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 03:56:42	CÓDIGO DE CONTROLE 271806629
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 11/07/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.


ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim SPJ2500126411 

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Alteração de Outras Cláusulas, Consolidação da Matriz		
NOME EMPRESARIAL S.P.E BIO SP S.A		PORTE Demais
LOGRADOURO RUA MARANHÃO		NÚMERO 368
COMPLEMENTO APTO 131	BAIRRO/DISTRITO HIGIENOPOLIS	CEP 01240000
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL luiz@legalbr.com.br		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 35202984000178	NIRE - SEDE 35300543262
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: LUIZ EDUARDO DA SILVA - Responsável DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 562,70 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



SPE BIO SP S.A.
CNPJ nº 35.202.984/0001-78
NIRE 35.300.543.262

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2023**

1. **DATA, LOCAL E HORA:** Aos 24 dias do mês de março de 2023, às 10:00 horas, na sede social da **SPE BIO SP S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maranhão, 368, ap. 131, Higienópolis, CEP 01240-000 ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em razão da presença de acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Fernando Fehr Pereira Lopes e secretariados pelo Sr. Pedro Guilherme Modenese Casquet.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a criação de ações preferenciais resgatáveis e definição de suas características; (ii) a conversão de 2.649.000 (dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil) ações ordinárias em 2.649.000 (dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil) ações preferenciais resgatáveis; (iii) a alteração do Artigo 5º e inclusão de novo Artigo 14, renumerando-se os seguintes, no Estatuto Social da Companhia; e (iv) a consolidação do Estatuto Social.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão, os acionistas presentes, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, **aprovaram** as seguintes matérias:
 - 5.1. A criação de ações preferenciais resgatáveis de emissão da Companhia, com direito a voto nas assembleias gerais, e com as seguintes vantagens, preferências e características: (i)

serão conversíveis em ações ordinárias a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral desde que previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das Ações Preferenciais Resgatáveis; (ii) serão resgatáveis, nos termos do artigo 200 da Lei das S.A., conforme estabelecido no novo Parágrafo 4º do Artigo 5º do Estatuto Social, incluído nos termos da redação aprovada a seguir, por meio da utilização de lucros ou reservas, inclusive reserva de capital, se houver, bem como mediante redução do capital social, conforme necessário; (iii) terão prioridade no pagamento de resgate em relação a quaisquer outras classes de ações que venham a ser emitidas pela Companhia; e (iv) em caso de liquidação da Companhia, terão prioridade no reembolso de capital, até que lhes sejam pagos integralmente o valor de resgate.

5.1.1 O resgate de cada uma das Ações Preferenciais Resgatáveis será efetuado da seguinte forma: **(a)** o resgate deverá compreender a totalidade das Ações Preferenciais Resgatáveis de emissão da Companhia e será pago mediante a dação em pagamento de 30% (trinta por cento) dos imóveis rurais de titularidade da Companhia; **(b)** na hipótese de 30% (trinta por cento) dos imóveis rurais de titularidade da Companhia na data do resgate não representarem, no mínimo 210 (duzentos e dez) alqueires, avaliados, nesta data, em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), adicionalmente à dação de 30% (trinta por cento) dos imóveis rurais em pagamento, os titulares das Ações Preferenciais Resgatáveis farão jus ao recebimento de uma complementação proporcional em moeda corrente nacional, devida em fundos imediatamente disponíveis, de forma que o valor total recebido em imóveis rurais e em moeda corrente totalize R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), valor esse corrigido de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais ("Taxa Selic") desde esta data até efetivo pagamento do valor do resgate aos titulares de Ações Preferenciais Resgatáveis; **(c)** sem prejuízo do disposto nos itens (a) e (b) acima, a totalidade das Ações Preferenciais Resgatáveis poderá ser, mediante deliberação majoritária da Assembleia Geral Especial de acionistas detentores de tais ações, integralmente resgatada, dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de qualquer dos seguintes eventos: (i) caso ocorra alteração do controle, direto ou indireto da Companhia; (ii) a Companhia deixe de submeter à aprovação prévia dos titulares das Ações Preferenciais Resgatáveis, ou delibere em Assembleia Geral ou



2

de qualquer outra forma aprove ou adote sem tal aprovação prévia, qualquer uma das matérias previstas no novo Artigo 14 do Estatuto Social, conforme aprovado a seguir; (iii) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Companhia; ou (iv) descumprimento do Estatuto Social pela Companhia.

5.2. A conversão de 2.649.000 (dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil) ações ordinárias de emissão da Companhia em 2.649.000 (dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil) ações preferenciais resgatáveis, conforme registros realizados no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

5.3. Face às deliberações acima, a alteração do Artigo 5º e ainda a inclusão de novo Artigo 14 no Estatuto Social, renumerando-se os subsequentes, que passam a vigorar conforme segue:

***Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 8.830.000,00 (oito milhões, oitocentos e trinta mil reais), dividido em 8.830.000 (oito milhões, oitocentos e trinta mil) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 6.181.000 (seis milhões, cento e oitenta e um mil) ações ordinárias ("Ações Ordinárias") e 2.649.000 (dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil) ações preferenciais resgatáveis ("Ações Preferenciais Resgatáveis").*

***Parágrafo 1º** - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.").*

***Parágrafo 2º** - A cada Ação Ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.*

Parágrafo 3º - As Ações Preferenciais Resgatáveis terão direito a voto e terão, ainda, os seguintes direitos e vantagens adicionais, observadas as demais disposições deste Estatuto Social:

(i) são conversíveis em ações ordinárias a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral desde que previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das Ações Preferenciais Resgatáveis;

(ii) são resgatáveis, nos termos do artigo 200 da Lei das S.A., conforme estabelecido no Parágrafo 4º abaixo, por meio da utilização de lucros ou reservas, inclusive reserva de capital, se houver, bem como mediante redução do capital social, conforme necessário;

(iii) terão prioridade no pagamento de resgate, conforme previsto no Parágrafo 4º abaixo, em relação a quaisquer outras classes de ações que venham a ser emitidas pela Companhia; e

(iv) em caso de liquidação da Companhia, terão prioridade no reembolso de capital, até que lhes sejam pagos integralmente o valor de resgate previsto no Parágrafo 4º abaixo.

Parágrafo 4º - O resgate de cada uma das Ações Preferenciais Resgatáveis, nos casos em que tal resgate é devido nos termos deste Estatuto Social, será efetuado da seguinte forma:

(a) o resgate deverá compreender a totalidade das Ações Preferenciais Resgatáveis de emissão da Companhia e será pago mediante a dação em pagamento de 30% (trinta por cento) dos imóveis rurais de titularidade da Companhia, cabendo à Companhia e os titulares de Ações Preferenciais Resgatáveis firmar, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados do resgate, a competente escritura pública de dação em pagamento, correndo por conta da Companhia todos os custos de emolumentos e tributos devidos;

(b) na hipótese de 30% (trinta por cento) dos imóveis rurais de titularidade da Companhia na data do resgate não representarem, no mínimo 210 (duzentos e dez) alqueires, avaliados, em 24 de março de 2023, em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), adicionalmente à dação de 30% (trinta por cento) dos imóveis rurais em pagamento, os titulares das Ações Preferenciais Resgatáveis farão jus ao recebimento de uma complementação proporcional em moeda corrente nacional, devida em fundos imediatamente disponíveis, de forma que o valor total recebido em imóveis rurais e em moeda corrente totalize R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). O valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) previsto neste item será corrigido de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais ("Taxa Selic") desde 24 de março de 2023 até efetivo pagamento do valor do resgate aos titulares de Ações Preferenciais Resgatáveis;

(c)

Parágrafo 5º a totalidade das Ações Preferenciais Resgatáveis poderá ser, mediante deliberação majoritária da Assembleia Geral Especial de acionistas detentores de tais ações, integralmente resgatada, dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de qualquer dos seguintes eventos:

(i) caso ocorra alteração do controle, direto ou indireto da Companhia. Para fins deste Estatuto Social "Controle" significa, em relação a uma pessoa jurídica, (a) o poder de eleger, por meio de acordo de voto ou propriedade de valores mobiliários, a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração da pessoa jurídica em questão e/ou (b) a titularidade, direta ou indireta, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação ou quota do capital votante da pessoa jurídica em questão; ou

(ii) a Companhia deixe de submeter à aprovação prévia dos titulares das Ações Preferenciais Resgatáveis, ou delibere em Assembleia Geral ou de qualquer outra forma

aprove ou adote sem tal aprovação prévia, qualquer uma das matérias previstas no Artigo 14 abaixo; ou

(iii) a Companhia e/ou qualquer de suas controladoras (diretas e/ou indiretas), controladas ou sociedades sob Controle comum (i) tenham realizado pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou (ii) tenham aprovado dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação destas, ou (iii) tenham tido decretada a falência ou aprovado o processamento de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, e/ou de qualquer de suas controladoras (diretas e/ou indiretas), controladas e/ou sociedades sob Controle comum; ou

(iv) a Companhia e/ou qualquer de suas controladoras (diretas e/ou indiretas), controladas ou sociedades sob Controle comum deixarem de cumprir qualquer obrigação prevista neste Estatuto Social;

(d) imediatamente antes do (mas na mesma data do) pagamento do resgate, a Companhia deverá pagar aos titulares das Ações Preferenciais Resgatáveis todos os dividendos já declarados até a data do resgate;

(e) caso a Companhia não possua recursos suficientes para cumprir com suas obrigações de pagamento do resgate nas datas previstas neste Estatuto Social, a Companhia deverá envidar seus melhores esforços para imediatamente obter o montante necessário, mesmo que para tanto seja necessária a chamada de capital perante seus acionistas ordinaristas ou a alienação de seus ativos; e

(f) o resgate das Ações Preferenciais Resgatáveis nas hipóteses previstas neste Estatuto Social será efetivado nos termos aqui previstos, independentemente de aprovação por Assembleia Geral, restando a Diretoria autorizada e obrigada a praticar todos os atos necessários à sua implementação.

Parágrafo 6º - *A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são*

também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.

Parágrafo 7º - *Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei das S.A., desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.*

Parágrafo 8º - *A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando de cada espécie ou classe.*

Parágrafo 9º - *A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações."*

(...)

Artigo 14 - *As seguintes matérias somente poderão ser adotadas e/ou aprovadas pela Companhia após sua aprovação, em Assembleia Geral Especial, por voto favorável de pelo menos 50,01% (cinquenta vírgula zero um por cento) da totalidade dos acionistas detentores de Ações Preferenciais Resgatáveis:*

(a) *qualquer alteração das disposições do Estatuto Social da Companhia e/ou de suas controladas, conforme o caso, em questões relacionadas a: (i) duração da respectiva sociedade; (ii) direitos, preferências e vantagens atribuídos às Ações*


7

Preferenciais Resgatáveis e demais classes de ações emitidas pela Companhia, incluindo, mas sem limitação, conforme aplicável, dividendos, prazos de resgate de ações e conversibilidade em ações ordinárias da Companhia; (iii) aumento ou redução de capital da Companhia; (iv) criação de outras espécies ou classes de ações; (v) exercício social; (vi) destinação do lucro líquido do exercício; e (vii) transformação do tipo societário da Companhia;

(b) capitalização de reservas de capital ou de lucro da Companhia, ou qualquer outra forma de redução ou utilização das contas de reserva de capital ou de lucro da Companhia que não seja resultante do ou objetivando o pagamento do resgate das Ações Preferenciais Resgatáveis;

(c) criação e utilização de quaisquer outras reservas pela Companhia, tais como reserva para contingências e outras reservas estatutárias;

(d) obtenção ou renovação de empréstimos, financiamentos e/ou emissão ou renovação de títulos de créditos comerciais ou valores mobiliários que impliquem aumento do endividamento da Companhia e/ou das suas controladas;

(e) requerimento de falência, recuperação judicial e extrajudicial da Companhia e/ou qualquer de suas controladas ou, ainda, a dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Companhia e/ou qualquer de suas controladas;

(f) concessão, pela Companhia, ou por suas controladas, de quaisquer garantias a terceiros, seja ela real ou fidejussória, incluindo a celebração de qualquer instrumento de penhor, hipoteca, alienação ou cessão fiduciária, gravame ou oneração de quaisquer direitos, negócios, ativos ou bens da Companhia ou de suas controladas, inclusive ações de tais sociedades;

(g) a celebração, pela Companhia, ou por suas controladas, de quaisquer acordos, contratos, negócios, associações ou arranjos de qualquer natureza com Partes Relacionadas e a resolução dos mesmos pela Companhia, qualquer que seja o valor

envolvido. Para fins deste Estatuto Social o termo "Partes Relacionadas" significa em relação a uma sociedade, quaisquer outras sociedades ou pessoas físicas que, direta e/ou indiretamente, a qualquer tempo, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum, conforme aplicável;

(h) aprovação de qualquer operação societária envolvendo a Companhia, ou suas controladas, incluindo, mas sem limitação, aquisição, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, transformação, criação de subsidiárias, sociedades controladas e/ou coligadas da Companhia;

(i) aprovação de quaisquer declarações, distribuição e/ou pagamento de dividendos pela Companhia, ou por suas controladas, incluindo dividendos intermediários e/ou intercalares, bem como de juros sobre o capital próprio;

(j) aprovação do pagamento de resgate antecipado das Ações Preferenciais Resgatáveis, nos termos do Artigo 5º, Parágrafo 4º, item (c), deste Estatuto Social;

(k) alienação de quaisquer bens imóveis pela Companhia ou por suas controladas.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais Especiais mencionadas no caput acima serão convocadas pela Companhia ou por acionistas representando, pelo menos, 30% (trinta por cento) das Ações Preferenciais Resgatáveis, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, contados da primeira publicação do edital de convocação. Não se realizando tal assembleia, será publicado edital de segunda convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo certo que, em qualquer hipótese, a Assembleia Geral Especial deverá ser realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias da Assembleia Geral que deliberará sobre as mesmas matérias ou à adoção de tais matérias pela Companhia, conforme o caso.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais Especiais mencionadas no caput acima serão instaladas com a presença de: (i) titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Ações Preferenciais Resgatáveis, em primeira convocação; e (ii) com qualquer

número de Ações Preferenciais Resgatáveis emitidas pela Companhia, em segunda convocação.

Parágrafo 3º - Independentemente das formalidades previstas nos Parágrafos acima, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais Especiais a que comparecerem todos os acionistas detentores de Ações Preferenciais Resgatáveis."


5.4. Por fim, a consolidação do Estatuto Social que, com as alterações acima já incluídas, passa a vigorar conforme o **Anexo I**.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Após a lavratura da ata, a presente ata foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes. Mesa: Fernando Fehr Pereira Lopes – presidente; e Pedro Guilherme Modenese Casquet – secretário. Acionistas presentes: Fernando Fehr Pereira Lopes; Claudemiro de Jesus Rossignolo.

São Paulo, 24 de março de 2023.

Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio.

Mesa:



Fernando Fehr Pereira Lopes
Presidente da Mesa



Pedro Guilherme Modenese Casquet
Secretário da Mesa

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL DA
SPE BIO SP S.A.
CNPJ nº 35.202.984/0001-78
NIRE 35.300.543.262

CAPÍTULO 1. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º A S.P.E BIO SP S.A., é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º A Companhia tem por objeto as atividades de (i) prestação de serviços técnicos de intermediação e assessoria em operações financeiras e comerciais a pessoas físicas e jurídicas; e (ii) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista.

Artigo 3º A Companhia tem sede e foro na Rua Maranhão, 368, ap. 131, Higienópolis, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01240-000, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º A Companhia iniciou suas atividades em 02/10/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II. DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 8.830.000,00 (oito milhões, oitocentos e trinta mil reais), dividido em 8.830.000 (oito milhões, oitocentos e trinta mil) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 6.181.000 (seis milhões, cento e oitenta e um mil) ações ordinárias ("Ações Ordinárias") e 2.649.000 (dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil) ações preferenciais resgatáveis ("Ações Preferenciais Resgatáveis").



Parágrafo 1º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Parágrafo 2º - A cada Ação Ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º - As Ações Preferenciais Resgatáveis terão direito a voto e terão, ainda, os seguintes direitos e vantagens adicionais, observadas as demais disposições deste Estatuto Social:

(v) são conversíveis em ações ordinárias a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral desde que previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das Ações Preferenciais Resgatáveis;

(vi) são resgatáveis, nos termos do artigo 200 da Lei das S.A., conforme estabelecido no Parágrafo 4º abaixo, por meio da utilização de lucros ou reservas, inclusive reserva de capital, se houver, bem como mediante redução do capital social, conforme necessário;

(vii) terão prioridade no pagamento de resgate, conforme previsto no Parágrafo 4º abaixo, em relação a quaisquer outras classes de ações que venham a ser emitidas pela Companhia; e

(viii) em caso de liquidação da Companhia, terão prioridade no reembolso de capital, até que lhes sejam pagos integralmente o valor de resgate previsto no Parágrafo 4º abaixo.

Parágrafo 4º - O resgate de cada uma das Ações Preferenciais Resgatáveis, nos casos em que tal resgate é devido nos termos deste Estatuto Social, será efetuado da seguinte forma:

(g) o resgate deverá compreender a totalidade das Ações Preferenciais Resgatáveis de emissão da Companhia e será pago mediante a dação em pagamento de 30% (trinta por cento) dos imóveis rurais de titularidade da Companhia, cabendo à Companhia e os titulares de Ações Preferenciais Resgatáveis firmar, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados do

resgate, a competente escritura pública de dação em pagamento, correndo por conta da Companhia todos os custos de emolumentos e tributos devidos;

(h) na hipótese de 30% (trinta por cento) dos imóveis rurais de titularidade da Companhia na data do resgate não representarem, no mínimo 210 (duzentos e dez) alqueires, avaliados, em 24 de março de 2023, em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), adicionalmente à dação de 30% (trinta por cento) dos imóveis rurais em pagamento, os titulares das Ações Preferenciais Resgatáveis farão jus ao recebimento de uma complementação proporcional em moeda corrente nacional, devida em fundos imediatamente disponíveis, de forma que o valor total recebido em imóveis rurais e em moeda corrente totalize R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). O valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) previsto neste item será corrigido de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais ("Taxa Selic") desde 24 de março de 2023 até efetivo pagamento do valor do resgate aos titulares de Ações Preferenciais Resgatáveis;

(i) imediatamente antes do (mas na mesma data do) pagamento do resgate, a Companhia deverá pagar aos titulares das Ações Preferenciais Resgatáveis todos os dividendos já declarados até a data do resgate;

(j) caso a Companhia não possua recursos suficientes para cumprir com suas obrigações de pagamento do resgate nas datas previstas neste Estatuto Social, a Companhia deverá envidar seus melhores esforços para imediatamente obter o montante necessário, mesmo que para tanto seja necessária a chamada de capital perante seus acionistas ordinários ou a alienação de seus ativos; e

(k) o resgate das Ações Preferenciais Resgatáveis nas hipóteses previstas neste Estatuto Social será efetivado nos termos aqui previstos, independentemente de aprovação por Assembleia Geral, restando a Diretoria autorizada e obrigada a praticar todos os atos necessários à sua implementação.

Parágrafo 5º a totalidade das Ações Preferenciais Resgatáveis poderá ser, mediante deliberação majoritária da Assembleia Geral Especial de acionistas detentores de tais ações,

integralmente resgatada, dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de qualquer dos seguintes eventos:

(i) caso ocorra alteração do controle, direto ou indireto da Companhia. Para fins deste Estatuto Social "Controle" significa, em relação a uma pessoa jurídica, (a) o poder de eleger, por meio de acordo de voto ou propriedade de valores mobiliários, a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração da pessoa jurídica em questão e/ou (b) a titularidade, direta ou indireta, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação ou quota do capital votante da pessoa jurídica em questão; ou

(ii) a Companhia deixe de submeter à aprovação prévia dos titulares das Ações Preferenciais Resgatáveis, ou delibere em Assembleia Geral ou de qualquer outra forma aprove ou adote sem tal aprovação prévia, qualquer uma das matérias previstas no Artigo 14 abaixo; ou

(iii) a Companhia e/ou qualquer de suas controladoras (diretas e/ou indiretas), controladas ou sociedades sob Controle comum (i) tenham realizado pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou (ii) tenham aprovado dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação destas, ou (iii) tenham tido decretada a falência ou aprovado o processamento de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, e/ou de qualquer de suas controladoras (diretas e/ou indiretas), controladas e/ou sociedades sob Controle comum; ou

(iv) a Companhia e/ou qualquer de suas controladoras (diretas e/ou indiretas), controladas ou sociedades sob Controle comum deixarem de cumprir qualquer obrigação prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo 6º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.

Parágrafo 7º - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei das S.A., desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.

Parágrafo 8º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando de cada espécie ou classe.

Parágrafo 9º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações."

Artigo 6º Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo Único — Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

Artigo 7º O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei nº. 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei das S.A..

Artigo 8º A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes de Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede.

CAPÍTULO — III. DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo 2º A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo 3º - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo 4º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar.

Parágrafo 5º - Compete à Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

Parágrafo 6º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 10 A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e
- d) Distribuir entre os membros da Diretoria a verba global dos Diretores fixada em Assembleia Geral, se for o caso.

Parágrafo 2º - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

Parágrafo 3º - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

Parágrafo 4º - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

Parágrafo 5º - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

Artigo 11 Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

17

Artigo 12 A Companhia poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelos Diretores, atuando em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo Único - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelos Diretores, em conjunto ou isoladamente, devendo ser especificado os poderes concedidos, e terão prazo certo de duração, limitado há um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado, podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidos em cada uma delas.

CAPÍTULO -IV. ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do artigo 126 da Lei das S.A., devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.



Artigo 14 As seguintes matérias somente poderão ser adotadas e/ou aprovadas pela Companhia após sua aprovação, em Assembleia Geral Especial, por voto favorável de pelo menos 50,01% (cinquenta vírgula zero um por cento) da totalidade dos acionistas detentores de Ações Preferenciais Resgatáveis:

- (a) qualquer alteração das disposições do Estatuto Social da Companhia e/ou de suas controladas, conforme o caso, em questões relacionadas a: (i) duração da respectiva sociedade; (ii) direitos, preferências e vantagens atribuídos às Ações Preferenciais Resgatáveis e demais classes de ações emitidas pela Companhia, incluindo, mas sem limitação, conforme aplicável, dividendos, prazos de resgate de ações e conversibilidade em ações ordinárias da Companhia; (iii) aumento ou redução de capital da Companhia; (iv) criação de outras espécies ou classes de ações; (v) exercício social; (vi) destinação do lucro líquido do exercício; e (vii) transformação do tipo societário da Companhia;
- (b) capitalização de reservas de capital ou de lucro da Companhia, ou qualquer outra forma de redução ou utilização das contas de reserva de capital ou de lucro da Companhia que não seja resultante do ou objetivando o pagamento do resgate das Ações Preferenciais Resgatáveis;
- (c) criação e utilização de quaisquer outras reservas pela Companhia, tais como reserva para contingências e outras reservas estatutárias;
- (d) obtenção ou renovação de empréstimos, financiamentos e/ou emissão ou renovação de títulos de créditos comerciais ou valores mobiliários que impliquem aumento do endividamento da Companhia e/ou das suas controladas;
- (e) requerimento de falência, recuperação judicial e extrajudicial da Companhia e/ou qualquer de suas controladas ou, ainda, a dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Companhia e/ou qualquer de suas controladas;

(f) concessão, pela Companhia, ou por suas controladas, de quaisquer garantias a terceiros, seja ela real ou fidejussória, incluindo a celebração de qualquer instrumento de penhor, hipoteca, alienação ou cessão fiduciária, gravame ou oneração de quaisquer direitos, negócios, ativos ou bens da Companhia ou de suas controladas, inclusive ações de tais sociedades;

(g) a celebração, pela Companhia, ou por suas controladas, de quaisquer acordos, contratos, negócios, associações ou arranjos de qualquer natureza com Partes Relacionadas e a resolução dos mesmos pela Companhia, qualquer que seja o valor envolvido. Para fins deste Estatuto Social o termo "Partes Relacionadas" significa em relação a uma sociedade, quaisquer outras sociedades ou pessoas físicas que, direta e/ou indiretamente, a qualquer tempo, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum, conforme aplicável;

(h) aprovação de qualquer operação societária envolvendo a Companhia, ou suas controladas, incluindo, mas sem limitação, aquisição, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, transformação, criação de subsidiárias, sociedades controladas e/ou coligadas da Companhia;

(i) aprovação de quaisquer declarações, distribuição e/ou pagamento de dividendos pela Companhia, ou por suas controladas, incluindo dividendos intermediários e/ou intercalares, bem como de juros sobre o capital próprio;

(j) aprovação do pagamento de resgate antecipado das Ações Preferenciais Resgatáveis, nos termos do Artigo 5º, Parágrafo 4º, item (c), deste Estatuto Social;

(k) alienação de quaisquer bens imóveis pela Companhia ou por suas controladas.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais Especiais mencionadas no *caput* acima serão convocadas pela Companhia ou por acionistas representando, pelo menos, 30% (trinta por cento) das Ações Preferenciais Resgatáveis, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, contados da primeira publicação

do edital de convocação. Não se realizando tal assembleia, será publicado edital de segunda convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo certo que, em qualquer hipótese, a Assembleia Geral Especial deverá ser realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias da Assembleia Geral que deliberará sobre as mesmas matérias ou à adoção de tais matérias pela Companhia, conforme o caso.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais Especiais mencionadas no *caput* acima serão instaladas com a presença de: (i) titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Ações Preferenciais Resgatáveis, em primeira convocação; e (ii) com qualquer número de Ações Preferenciais Resgatáveis emitidas pela Companhia, em segunda convocação.

Parágrafo 3º - Independentemente das formalidades previstas nos Parágrafos acima, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais Especiais a que comparecerem todos os acionistas detentores de Ações Preferenciais Resgatáveis.

CAPÍTULO -V. CONSELHO FISCAL

Artigo 15 O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tornadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO -VI. EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS



Artigo 16 O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

Artigo 17 Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A., se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 1º - Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A., com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos.

Parágrafo 2º - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

Artigo 18 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 19 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.



Parágrafo 1º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da Reserva para Investimentos a que se refere o §1º do artigo 17.

Parágrafo 2º - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

Parágrafo 3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

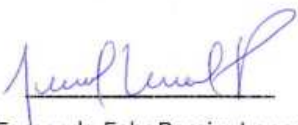
CAPÍTULO - VII LIQUIDAÇÃO

Artigo 20 A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo 1º - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação."

São Paulo, 24 de março de 2023.



Fernando Fehr Pereira Lopes
Presidente da Mesa



Pedro Guilherme Modenese Casquet
Secretário da Mesa

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **LUIZ EDUARDO DA SILVA** com inscrição ativa na(o) Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº **382821**, expedida em **30/07/2016**, inscrito no CPF nº 41291265805, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados:

Arquivo de Outros (Docs. privados)

Arquivo de Outras Cláusulas

São Paulo, 24/06/2025.

LUIZ EDUARDO DA SILVA

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPJ2500126411** de Alteração de Outras Cláusulas e Consolidação da Matriz da empresa **S.P.E BIO SP S.A.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Flavia Ximenes Casarini Rossi**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 04/07/2025.

Flavia Ximenes Casarini Rossi, CPF: 38877669896

Este documento foi assinado digitalmente por Flavia Ximenes Casarini Rossi e é parte integrante sob o protocolo Nº SPJ2500126411.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **S.P.E BIO SP S.A de NIRE 35300543262**, protocolizado sob o número **SPJ2500126411** em **04/07/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1213842256**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral Aloizio Epifanio Soares Junior.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 04/07/2025.

Aloizio Epifanio Soares Junior, CPF: 40689779844

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080



TERMO DE CONFORMIDADE JURÍDICA

Eu **LUIZ EDUARDO DA SILVA**, com inscrição ativa na(o) OAB/(SP) sob o nº **382821**, expedida em **30/07/2016**, inscrito no CPF nº **41291265805**, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o contrato social apresentado para o processo número **SPJ2500126411** atende as disposições do Código Civil (Lei 10.406/2002), bem como as instruções normativas expedidas pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) e demais normas que regem o registro público de empresas.

São Paulo, 24 de junho de 2025

LUIZ EDUARDO DA SILVA

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 24/06/2025 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
<u>Termo de Conformidade Legal.pdf</u>			
LUIZ EDUARDO DA SILVA	41291265805	24/06/25 11:50	AC SAFEWEB RFB v5 / PDF-1.4
<u>OAB Luiz Silva.pdf</u>			
LUIZ EDUARDO DA SILVA	41291265805	24/06/25 11:50	AC SAFEWEB RFB v5 / PDF-1.7
<u>Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf</u>			
LUIZ EDUARDO DA SILVA	41291265805	24/06/25 11:50	AC SAFEWEB RFB v5 / PDF-1.4
<u>AGE - 24.03.2023 - SPE BIO SP S.A.pdf</u>			
LUIZ EDUARDO DA SILVA	41291265805	24/06/25 11:50	AC SAFEWEB RFB v5 / PDF-1.7

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo N^o SPJ2500126411